



15337
W

LEI Nº 2 735 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

§ 1º O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

I- edificação com três ou mais pavimentos;

II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;

III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

§ 3º Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."



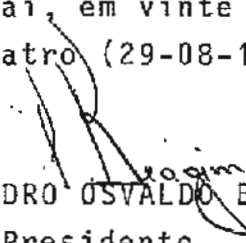
Lei nº 2 735 - fls. 02.

Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.


Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Fla. 46
Proc. 15337

Fls. 2735/1984
Fls. 185/54

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO A TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDÍFÍCIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pelos Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças, Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, Brasileiro, Casado, Eng^o eletricitista, residente e domiciliado à Rua Santa Ernestina, 630 - Jardim Paraíso - Campinas portador do CIC.089.567.666-49 e RG. M- 400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº.....de..... que regulamento a lei nº.....de....., ficou justo e combinado o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

PARÁGRAFO - ÚNICO: A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo 1 e 2 que passam a integrar o presente convênio.



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

PARÁGRAFO - SEGUNDO: O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

PARÁGRAFO - TERCEIRO: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter, informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE-SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neste convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atende rá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

- 1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. - Segunda Vistoria e subsequentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e aditamento que fo



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

rem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas, brasileiros, funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo que 02 (duas) vias de igual teor serão encaminhadas à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. As demais cópias do referido convênio, serão distribuídas às Secretarias interessadas.

André Benassi.
Prefeito Municipal em exercício.

Dr. Adoniro José Moreira.
Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. Sergio Del Porto Santos.
Secretário das Finanças.

Ademir Pedro Vitor.
Secretário de Obras e Serv. Públicos

Dr. Jayme Martins.
Coordenador do Planejamento.